# ESTATUTO ATUALIZADO
# ANTENOR NASPOLINI

ESTADO DO CEARÁ COMARCA DE SOBRAL

**4º OFÍCIO DE NOTAS**
CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
*ANTONIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO*
NOTÁRIO - Titular
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO
Esc. Substituto
MARIA APARECIDA DE CASTRO
*Escrevente Autorizada*
R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467
SOBRAL - CEARÁ - FONE- 3613-1595

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** pela faculdade que por lei me é conferida, à requerimento verbal da parte interessada, que fica registrado em data de 15 de junho de 2018, sob o nº 1837, às fls.242, do livro A-35, no Livro de Pessoas Jurídicas, O ESTATUTO DA UNIDADE EXECUTORA ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINIO, onde foi apresentado para registro pela Srª. Maria Francisca Dolores da Gama. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Sobral, 15 de JUNHO de 2018.

OFICIAL

CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO 4º OFÍCIO Rei ANTONIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO

04

CERTIDÃO 2ª Via / 2º Traslado Nº AJ 729161

UXOC

Bel. Antonio Maurício Ribeiro de Carvalho
CPF 018.094.073-20
4º Tabelião e Oficial do Reg. Civil

"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"
Emolumentos R$ 3,50
SELO Nº AJ 729161

# UNIDADE EXECUTORA ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI

# E S T A T U T O

# ESCOLA ANTENOR NASPOLINI DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

**SOBRAL - CEARÁ**

# ESTATUTO

## Capítulo I
## Da Constituição e Finalidade
## Da Organização Administrativa
### Seção I
### Da Constituição

Art. 1º – A Unidade Executora, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI,** fundada em 19/05/1999, na unidade escolar ESCOLA ANTENOR NASPOLINI DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, situada a Rua Prefeito Jeronimo Prado, S/N, Bairro – Dom José, CEP:62030-380 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de **Sobral,** Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

### Seção II
### Da Finalidade

Art.2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público- comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI** a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente pôr:

I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;

III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação Escolar Antenor Naspolini, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

## Capítulo II
## Da Organização Administrativa
### Seção I
### Da Composição

Art. 4º – A Unidade Executora compõe-se de:

I ) Assembléia Geral;
II) Conselho Deliberativo;
III Diretoria;
IV) Conselho Fiscal

Lucas Lotola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

### Seção II
### Da Assembléia Geral

Art. 5º- A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º – Cabe à primeira Assembléia Geral:

I) - fundar a Unidade Executora;

II)- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III)- discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º- A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente da Associação Escolar Antenor Naspolini, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3º – As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I– discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º – A assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I)- deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

II)- alterar nome da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI,** em decorrência da alteração do nome da escola;

III)- transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;

IV)- alterar o Estatuto;

V)- destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s)

**Seção III**

**Conselho Deliberativo**

Art. 9º- O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I)- Presidente

II)- Secretário

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

III)- Conselheiros

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.

§ 2º – O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º – Os Conselheiros totalizam-se de 7 (sete) membros, sendo o cargo de presidente, exercido pelo(a) eleito(a) conforme os segmentos citados no § 1º, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor (a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola, um(a) professor(a) .

Art. 10- Cabe ao Conselho Deliberativo:

I)- apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II)- aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III)- revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável;

IV)- promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;

V)- determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;

VI)- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII)- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

## Seção IV
## Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art.12 – A Diretoria será composta de:

I) - Presidente;

II)– Vice-Presidente;

III)- Secretário;

IV)- Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

I)- Presidente: diretor(a); pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;

II)- Vice-Presidente: pai, mãe ou responsável;

III)- Secretário: pai/responsável ou professor(a);

IV)- Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).

Art.13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art.14- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art.15- A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.16 – Compete à Diretoria:

I)- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI;**

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

II)- deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI;**

III)- encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV)- em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V)- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI)- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

VII)- decidir os casos omissos.

Art.17- Compete ao Presidente:

I)- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II)- representar a entidade em juízo e fora dele;

III)- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV)- ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V)- promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI)- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII)- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII)- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.18- Compete ao Vice-Presidente:

I) - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II)- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art.19- Compete ao Secretário:

I)- elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;

II)- ler as atas em reuniões e assembléias;

III)- assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV)- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V)- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI)- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art.20- Compete ao Tesoureiro:

I)- assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II)- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III)- prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV)- manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

## Seção V
## Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I)– fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II)- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;

III)- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV)- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI;**

V)- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI** retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23- O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

## Capítulo III
## Dos Associados – Direitos e Deveres
### Seção I
### Dos Associados

Art. 24- O quadro social da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI,** é constituído por um número ilimitado de associados:

I)- associados efetivos;

II)– associados colaboradores.

§ 1º – São considerados associados efetivos:

I)– diretor;

II)- vice-diretor;

III)- professores;

IV)- pais/responsáveis;

V)- alunos maiores;

§ 2º- São considerados associados colaboradores:

I)- pessoal técnico-administrativo;

II)- ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III)- pais/responsáveis de ex-alunos;

IV)- ex-alunos maiores;

V)- ex-professores.

VI)- membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

### Seção II
### Dos Direitos e Deveres

Art. 25- Constituem direitos dos associados:

I)- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI;**

II)- participar das atividades associativas;

III)- votar e ser votado;

IV)- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI** e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

V)- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI)- garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26- Constituem deveres dos associados:

I)- conhecer o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI;**

II)- participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III)- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI;**

IV)- colaborar na realização das atividades desta Associação.

## Capítulo IV
## Seção I
## Das Reuniões

Art.27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

## Capítulo V
## Seção I
## Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art.28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art- 29- A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI** respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único- O (A) eleito (a) para Presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais Membros do Conselho supracitado, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

## Capítulo VI
## Dos Recursos e sua Aplicação
## Seção I
## Dos Recursos

Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**, serão obtidos mediante:

I)- repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

II)- contribuição voluntária dos sócios;

III)- convênios;

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

IV)- subvenções diversas;
V)- doações;
VI)- promoções escolares;
VII)- outras fontes.

Art. 34- – Os recursos financeiros da **ASSICIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**,serão depositados em contas bancarias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Seção II**
**Da Aplicação**

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI.**

**Capitulo VII**
**Da Intervenção e Dissolução**
**Seção I**
**Da Intervenção**

Art.37- Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art.38 – Quando as atividades da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**, contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

**Seção II**
**Da Dissolução**

Art.39 - A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I)- por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

II)- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III)- em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

IV)- em caso de desativação da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

## Capítulo VIII
## Seção I
## Das Disposições Gerais

Art. 40- Os associados não respondem pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI.**

Art. 41- São associados fundadores da **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42- A **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**, não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43- É vedado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**, exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44- A **ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**, constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45- O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46- O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Art. 47– Este Estatuto será registrado no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral-Ceará.

Sobral, 30 de Maio de 2018.

Presidente

Maria Francisca Adonias de Sousa

Secretário (a)

Andreine Sousa Oliveira

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

CARTÓRIO 4º OFÍCIO
Protocolo L: A04 Nº 45411
Reg. L: A35 Fls. 240 Nº 1836

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI DE ACORDO COM O ESTATUTO SOCIAL REALIZADA EM 30 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

Em 30 de maio de dois mil e dezoito, as 09:00(nove) horas na sede dessa UEx, situada nesta cidade de Sobral-Ceará no bairro Dom José, na rua Prefeito Jeronimo Prado, S/N, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da UEx, na forma contida no art.34 do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia a senhora Maria Francisca Dolores da Gama que convidou Andrine para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se no horário de 09:00(nove) horas da manhã. Considerando as normas vigente do estatuto atual, sendo aprovado pela maioria absoluta em primeira convocação. O presidente da UEx. Dando inicio aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da UEx. Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Artigo 34 foi colocada em votação tendo sido aprovada de forma unânime como já citado em primeira convocação pelos associados presentes, conforme abaixo.

Nada mais havendo a tratar, a Sra, presidente da UEx deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada e datada.
Sobral,30 de Maio de 2018.

Andrine Sousa Oliveira
Maria Francisca Dolores da Gama
Luzaira Mendes Vieira
Maria Gecilene de Sousa Bezerra
Rosa Maria Lucas da Silva
Terezinha de Jesus Carvalho Araújo
Maria de Lourdes Sousa do Nascimento
[illegible] Muniz Torres
Madalena Ferreira Duarte
[illegible] de Oliveira Sousa
Mª Lucia B. Sombra
Maria Ivaneide dos Santos
[illegible] Torres
Aurecelia Santana de Sousa
Francisca Suliamy Albuquerque Lopes Coelho
Francisca Edna de Oliveira Silva
Ana Paula Frota de Sousa
Priscila Parente de Sousa Costa
Cristina Andrade Alves
[illegible] Mesquita
Danielle Sousa Braga
Maria Bernadete Lemos
[illegible] Aline Alves Ribeiro
Maria de Jesus Rocha Freire
Mª Silvana da Silva Mendes

CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO 4º OFÍCIO

Cristiane Maria Vasconcelos Linhares
Nenata Maria Xavier
Malba Lucena Pereira da Silva
Joel Vieira da Silva
Elicuda Alves Rodrigues
Norbélia Ferreira Lima
Maria Magda Gicão Boes
Jozeuda Magda Cardoso

UNIDADE EXECUTORA PROPRIA ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo VI**

**Seção I**

Art. 34- –da Os recursos financeiros **ASSICIAÇÃO ESCOLAR ANTENOR NASPOLINI**,serão depositados em contas bancarias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Provimento 08/2014
Emolumento
FERMOJU
SELO
ISS
FAADEP
FRMP
SELO Nº AH 702.301
Válido somente com o Sinal de Autenticidade

15 JUN. 2018
Sobral-CE

02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CK 125719

15 JUN. 2018
Sobral - CE